



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**  
**CONTRATO Nº 007/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA DURANTE A  
PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO CONTINUADA  
DA ABERTURA DO ANO LETIVO 2026,  
DESTINADA AOS PROFESSORES DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO ALEGRE, COM  
O TEMA “SAÚDE METAL”, DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

**O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO Sr. DEIVIDY JOÃO DENDENA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 023.648.020-08 e RG nº 2098780402 – SJS/RS, residente e domiciliado na Linha Pontão s/nº, Interior, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOÃO MARIA DA ROSA PALETRAS (PALESTRA SHOW)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 62.723.761/0001-29, com sede na Rua Luiz Caldato, nº 448, complemento sala, Bairro Centro, na cidade de Campo Ere/SC CEP 89.980-000, representada neste ato pelo seu representante legal **Sr. JOÃO MARIA DA ROSA**, brasileiro, nascido em 29/04/1972, solteiro, empresário, portador do CPF nº 973.657.189-00, carteira de identidade nº 97365718900, órgão expedidor POLICIAC-SC, residente e domiciliado na Rua São Luiz Caldato, nº448, Bairro Centro, na cidade de Campo Ere/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 74, Inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 06/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da formação continuada da abertura do ano letivo 2026, destinada aos professores da rede Municipal de ensino de Alto Alegre com o tema “Saúde Metal”, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Alto Alegre/RS.

2.1. O presente contrato tem por objeto, definidos por meio de especificações usuais de mercado nos termos do Art. 6º, XIII, conforme **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026** tabela a seguir:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Contratação de empresa especializada para realização de palestra durante a programação da Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, com carga horária de 3h, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre, com o tema "Saúde Mental". Ministrada pelo profissional Deivid Freitas.	1	R\$ 2.650,00	RS 2.650,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 2.650,00</b>				

**Parágrafo Primeiro:** O evento - Formação Continuada da Abertura do Ano Letivo 2026, destinada aos professores da Rede Municipal de Ensino, acontecerá nos dias 10 e 11 de fevereiro de 2026, e está sendo realizado em parceria pelos Municípios: Alto Alegre, Campos Borges e Espumoso.

**Parágrafo Segundo:** A Presente palestra acontecerá no dia 10 de fevereiro de 2026, horário das 13:30h às 16:30 horas, totalizando uma carga horária de 3 horas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A execução se dará conforme a data citada acima para realização da palestra. Havendo alterações de data, altera-se a presente execução.

**3.2.** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

#### **4.1. Dos valores:**

**4.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), para a prestação dos serviços objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 06/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**.

#### **4.2. Do Pagamento:**

**4.2.1.** Os pagamentos serão efetuados junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

**a)** O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação do serviço, após a emissão da nota fiscal com carimbo de comprovação de efetivação do serviço.

**b)** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**c)** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, o qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 06/2026 – na Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**.

**5.2.** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

### **Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

**Projeto/Atividade:** 2400 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

**Projeto/Atividade:** 2411 Manutenção do Ensino Infantil

**Projeto/Atividade:** 2412 Manutenção do Ensino Fundamental

**Elemento:** 3390.39 Outros serviços de terceiros

**Fonte de Recurso:** 1500.0020 e 1550.1063.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

**6.1.** O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado conforme necessidade das partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

#### **7.1. Dos Direitos**

**7.1.1.** Da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas.

**7.1.2.** Da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **7.2. Das Obrigações**

##### **7.2.1. Da CONTRATANTE:**

**I** - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

**II** - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

**III** - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**IV** - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

**V** - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

**VI** - Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.

##### **7.2.2. Da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços observando fielmente o presente Termo de Referência e presente Contrato:

A Contratada se obriga a:

**I** - A contratada deverá executar os serviços observando fielmente o ETP Termo de Referência;

**II** - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

**III** - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**V** - A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta inexigibilidade;

**VI** - A contratada deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;

**VII** - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**VIII** - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**IX** - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios;

**X** - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

**XI** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

**XII** - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**XIII** - Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando serviços realizados pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

**9.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

III - Por decisão arbitral ou judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item:

**10.2.1** Deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

**10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.6.** A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **10.2** do presente contrato o contratado será intimado pará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.11.** É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretaria Municipal Educação e Cultura a Sra. Sandra Provensi Corazza, e a fiscalização do contrato será exercida por servidor designado através da Portaria nº 12.364/2026, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**11.2.** Os fiscais deste contrato terão, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução deste contrato, comunicar ao **CONTRATANTE** sobre descumprimento, solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

**11.3.** A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

**12.2** E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 04 de fevereiro de 2026.

DEIVIDY JOAO  
DENDENA:02  
364802008

Assinado de forma digital por DEIVIDY

JOAO  
DENDENA:02364802008  
Dados: 2026.02.05  
11:49:01 -03'00'

DEIVIDY JOÃO DENDENA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO  
CONTRATANTE

JOAO MARIA  
DA ROSA  
PALESTRAS:62  
723761000129

Assinado de forma digital por JOAO MARIA DA ROSA  
PALESTRAS:62723761000129  
Dados: 2026.02.05  
15:04:15 -03'00'

JOÃO MARIA DA ROSA  
PALESTRA SHOW  
CONTRATADA

SANDRA PROVENSI CORAZZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
GESTORA DO CONTRATO

CARLA ROSANE SCHMITZ  
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL  
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA N° 12.364/2026

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
CPF N°:  
ENDERECO:

**NOME:**  
CPF N°:  
ENDERECO: